



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Resoluções Municipais nº 4/2021

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal , faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1 º Fica criada no âmbito da Câmara Vereadores de Sidrolândia a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2 º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara no início de cada gestão legislativa e acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 1 º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2 º A Procuradora da Mulher, bem como as Procuradoras Adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3 º Caso não haja Vereadora eleita para ocupar tais cargos, a Procuradoria da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 4 º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria da Mulher.

§ 5 º A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3 º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas de equidade;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados implementação de políticas para as mulheres;

V - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às comissões da Câmara.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sidrolândia-MS, 24 de agosto de 2021.

JUSCINEI CLARO
Presidente da Câmara

DINO SANDRO LUIZ GONZALES
Vice-Presidente

GILSON GALDINO
1º Secretário

CRISTINA FIÚZA
2ª Secretária

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 14/01/2022

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 30/08/2022. Edição 2921*

Sidrolândia/MS, 24 de Agosto de 2021.

-